



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

@victor

25-02-2016 carlav

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

No dia 24 de Fevereiro de 2016 pelas, 11:00 horas, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, reuniu o júri do procedimento, nomeado por despacho da Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal, datado de 02 de Fevereiro de 2016, ao abrigo do disposto na alínea b e c) do n.º1 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, com o objetivo do proceder à análise das propostas apresentadas e elaboração do presente relatório.

Este relatório foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 122.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual, tendo como referencia os elementos abaixo discriminados, cujos documentos se encontram em anexo ao processo.

Ajuste direto	Data: 02-02-2016
Designação do júri: Despacho de 02-02-2016	
Entidade competente: Câmara Municipal de Alfândega da Fé	
Membros designados para integrem o júri: Presidente: Miguel Francisco Simões Franco 1º Vogal Efetivo: José Manuel Torres 2º Vogal Efetivo: Carla Cristina Banco Caseiro Vítor 1.º Vogal Suplente Maria José Figueiredo Rodrigues Costa. 2.º Vogal Suplente Celma Cristina da Silva Coraceiro	
Na ausência do Presidente, o júri para a avaliação das propostas tem a seguinte composição: Presidente: José Manuel Torres 1º Vogal Efetivo: Carla Cristina Banco Caseiro Vítor 2º Vogal Efetivo: Maria José Figueiredo Rodrigues Costa	
Objeto da contratação: Aquisição de Serviços no Ramo de Acidentes de Trabalho, pelo Período de Um Ano.	

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Após a verificação da ordenação da lista dos concorrentes e da abertura das propostas, que decorreu no dia 24 de Fevereiro de 2016, elaborou-se o seguinte mapa:

Denominação do concorrente	Data de envio do convite	Proposta		
		Prazo de entrega	Data de receção	Preço
AXA Portugal, Companhia de Seguros S.A	04-02-2016	19-02-2016	19-02-2016	14.808,12€
Açoreana Seguros, S.A	04-02-2016	19-02-2016	19-02-2016	20.264,78€

Generali – Companhia de Seguros S.A	04-02-2016	19-02-2016	19-02-2016	19.374,68€	@victor 25-02-2016 carlav
Fidelidade, Companhia de Seguros SA.,	04-02-2016	19-02-2016	19-02-2016	19.632,38€	

Na sequência da ordenação do quadro acima mencionado, e respetiva receção das propostas apresentadas pelos concorrentes indicados, o júri procedeu a análise das propostas recebidas e, em função da aplicação do critério previamente fixado; o do mais baixo preço.

Esclarecimentos e retificações

Foram solicitados esclarecimentos pelos candidatos (concorrentes) sobre a interpretação das peças do procedimento. No dia 08 de fevereiro de 2016, o Júri do concurso procedeu a uma retificação adicional ao caderno de encargos, para efeitos de apresentação de propostas, sendo enviada aos concorrentes via email no dia 11 de fevereiro de 2016.

Para o efeito haviam sido delegadas competências neste júri por despacho de 02 de fevereiro de 2016 do Sr.º Vive – Presidente da Câmara Municipal.

A mencionada retificação faz parte integrante do caderno de encargos, conforme mencionado nos esclarecimentos efetuados pelo júri do concurso e enviados aos candidatos, em data já acima referenciada, que segue como Anexo I ao presente relatório e dele faz parte integrante.

Cumprе lembrar que, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do caderno de encargos, “os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos”; fazem parte integrante do contrato a celebrar.

Esta retificação obrigou, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 50.º conjugado com o n.º 1 do artigo 64.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), à prorrogação dos prazos limites definidos no convite para a identificação dos esclarecimentos e ratificações, e apresentação de propostas, ficando assim os respetivos termos fixados para o dia 19 de fevereiro de 2016.

2. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

2.1. Admissão e exclusão de propostas

De acordo com o convite do ajuste direto a proposta do concorrente tinha de ser constituída pelos seguintes documentos:

Documentos identificativos da entidade prestadora de serviços, nomeadamente, certidão permanente;

Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, que se anexa;

Informação que contenha o Preço Global da proposta,

Quaisquer outros aspetos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta.

PARTE II - O JÚRI VERIFICOU:

3.1. Que o concorrente: AXA Portugal, Companhia de Seguros S.A

a) Efetivamente, na análise prévia efetuada á proposta da Empresa AXA Portugal, Companhia de Seguros S.A., constatou-se que, não apresenta a Declaração do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, referindo a Empresa AXA Portugal Companhia de Seguros S.A., que não pode garantir a cobertura ao abrigo do decreto-lei nº 503/99, de 20 de

novembro, que foi indicada nos esclarecimentos solicitados pela congéneres, alterado assim a garantia inicial mencionada no Anexo A do caderno de Encargos (Cobertura obrigatória, nos termos da Lei nº 98/2009 de 1 de Setembro. Cobertura de salário integral).

de: dr. *@Victor*
25-02-2016 carlav

Neste sentido, e ao abrigo do nº 2, do Art.º 146º, do CCP, conjugado com o nº 1, do Art.º 57º, do mesmo diploma legal, propõe-se que seja excluída, da análise, a proposta da Empresa “AXA Portugal, Companhia de Seguros, S.A.”, por não ser constituída pelos documentos exigidos nos termos do disposto na alínea a), do nº 1, do Art.º 57º, do CCP.

A mesma é também de excluir ao abrigo da alínea o) do nº 2, do Art.º 146º, do CCP conjugado com a alínea b) do nº 2 do art.º 70.º do CCP; pelo fato de não garantir a cobertura ao abrigo do Decreto – Lei n.º503/99, de 20 de novembro, que foi indica nos esclarecimentos efetuados pelo júri do concurso, ratificando assim a garantia no Anexo A do caderno de encargos do procedimento. Perante tal fato, constata-se que não se apresenta em conformidade com as condições constantes das especificações técnicas das peças do procedimento (convite e do caderno de encargos), submetidos à concorrência e que a Entidade Adjudicante pretende que os concorrentes se vinculem.

b) Nestes termos, não se considera aceite a sua proposta.

3.2. Que o concorrente: **Açoreana Seguros, S.A**

a) Na análise prévia efetuada á proposta da Empresa Açoreana Seguros, S.A, constatou-se que não apresenta a cobertura obrigatória exigida no Anexo A do caderno de encargos do procedimento; por outro lado, o prazo e duração da prestação se serviço, não se apresenta de acordo com o estipulado na Cláusula n.º4 e Cláusula 5.º do caderno de encargos, conforme foi ratificado e indicado através dos esclarecimentos efetuados pelo júri, e já referenciados, no presente relatório.

Nestes termos, a proposta da Empresa Açoreana Seguros, S.A, é de excluir ao abrigo da alínea o) do nº 2, do Art.º 146º, do CCP conjugado com a alínea b) do nº 2 do art.º 70.º do CCP; pelo fato de não garantir a cobertura ao abrigo do Decreto – Lei n.º503/99, de 20 de novembro, que foi indica nos esclarecimentos efetuados pelo júri do concurso, e, ainda pelo fato de não cumprir com o estipulado nas Cláusulas n.º4 e Cláusula 5.º do caderno de encargos, na medida em que o prazo da sua duração passou a ser de 1 (um) ano a contar da sua adjudicação e respetiva assinatura do contrato. Constata-se assim, que não se apresenta em conformidade com as condições constantes das especificações técnicas das peças do procedimento (convite e do caderno de encargos), submetidos à concorrência e que a Entidade Adjudicante pretende que os concorrentes se vinculem.

b) Nestes termos, não se considera aceite a sua proposta.

3.3. Que o concorrente: **Generali – Companhia de Seguros S.A**

a) Na análise prévia efetuada á proposta da Empresa Generali – Companhia de Seguros S.A., constatou-se que não apresenta a cobertura obrigatória exigida no Anexo A do caderno de encargos do procedimento; por outro lado, o prazo e duração da prestação se serviço, não se apresenta de acordo com o estipulado na Cláusula n.º4 e Cláusula 5.º do caderno de encargos, conforme foi ratificado e indicado através dos esclarecimentos efetuados pelo júri, e já referenciados, no presente relatório.

Nestes termos, a proposta da Empresa Generali – Companhia de Seguros S.A, é de excluir ao abrigo da alínea o) do nº 2, do Art.º 146º, do CCP conjugado com a alínea b) do nº 2 do art.º 70.º do CCP; pelo fato de não garantir a cobertura ao abrigo do Decreto – Lei n.º503/99, de 20 de novembro, que foi indica nos esclarecimentos efetuados pelo júri do concurso, e, ainda pelo fato de não cumprir com o estipulado nas Cláusulas n.º4 e Cláusula 5.º do caderno de encargos, na medida em que o prazo da sua duração passou a ser de 1 (um) ano a contar da sua adjudicação e respetiva assinatura do contrato. Constata-se assim, que não se apresenta em conformidade com as condições constantes das

especificações técnicas das peças do procedimento (convite e do caderno de encargos), submetidos à concorrência e que a Entidade Adjudicante pretende que os concorrentes se vinculem.

b) Nestes termos, não se considera aceite a sua proposta.

@victor

25-02-2016 carlav

3.4. Que o concorrente: **Fidelidade, Companhia de Seguros SA.,**

a) Na análise prévia efetuada á proposta da Empresa Fedilidade, Companhia de Seguros SA., – Companhia de Seguros S.A., constatou-se que a sua proposta se apresenta bem instruída e contempla todos os requisitos solicitados nas peças do procedimento; nomeadamente convite e cadernos de encargos.

b) Nestes termos, considera-se aceite a sua proposta.

PARTE III - O JURI DELIBEROU:


1. A admissão da proposta apresentada pelo concorrente: **Fidelidade, Companhia de Seguros SA.,**


Assim face ao critério definido, o júri designado para a condução e acompanhamento do procedimento do ajuste direto com base nos preceitos legais elaborou o presente relatório sobre o mérito das propostas, em que o ordenamento da (s) proposta (s) a considerar é o seguinte:


Concorrente	Preço Total	Posição
Fidelidade, Companhia de Seguros SA.,	19.632,38€	1. ^a

Concluídos os atos acima referidos, o júri, em cumprimento do despacho exarado na proposta que autorizou a abertura do procedimento, vai proceder a audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 123.º, os quais vão ser notificados e, em conformidade com o disposto no número 1 do mesmo artigo do CCP, dispõem de 5 (cinco) dias úteis para se pronunciarem sobre as decisões constantes deste relatório.

O Júri

Presidente:  25-02-2016 Jose Torres

1º. Vogal Efectivo  25-02-2016 carlav

2º. Vogal Efectivo  26-02-2016 MªJose Costa



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Ajuste direto- Aquisição de serviços no ramo de acidentes de trabalho pelo período de um ano

Município Alfandega da Fe ConcursosAD

26 de fevereiro de 2016 às 10:06

<cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Para: abordalo@sapo.pt, Altino Afonso <altinoafonsoseguros@gmail.com>, franciscoantonioabreu@hotmail.com, nunorodrigues72@sapo.pt

Notifica-se V.Exa.. ao abrigo do disposto no artº 123º do CCP o relatório preliminar no qual é proposto a ordenação.

Para efeitos do disposto do nº1 do artº anteriormente citado é-lhe concedido no prazo de cinco dias úteis para se pronunciar por escrito, caso queira ao abrigo do direito de audiência previa.

Anexo: Relatório preliminar

Com os melhores cumprimentos



RELATORIO PRELIMINAR SEGUROS.pdf

218K



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Ajuste direto- Aquisição de serviços no ramo de acidentes de trabalho pelo período de um ano

Concursos Públicos <cpublicos@axa-seguros.pt>

1 de março de 2016 às 16:45

Para: "cmafe.ccp.alfandega@gmail.com" <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Cc: Maria Salome Silva <maria.salome@axa.pt>, Concursos Públicos <cpublicos@axa-seguros.pt>

Exmos Senhores,

De acordo com o previsto no nº 2 do artigo 123º do CCP, agradecemos que nos seja disponibilizada por esta via, a versão integral da proposta admitida no procedimento em assunto.

Com os melhores cumprimentos

Catarina SEMEDO

AXA Portugal

CCNE - Concursos Públicos

Edifício AXA

Av. do Mediterrâneo, nº 1

Parque das Nações

1990-156 Lisboa, Portugal

Tel. : +351 213 506 152

catarina.semedo@axa.pt

www.axa.pt



redefinimos / standards

De: Francisco [<mailto:FranciscoAntonioAbreu@hotmail.com>]

Enviada: sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2016 12:37

Para: Maria Salome Silva

Assunto: Enc: Ajuste direto- Aquisição de serviços no ramo de acidentes de trabalho pelo periodo de um ano

De: Municipio Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 26 de fevereiro de 2016 10:06

Para: abordalo@sapo.pt; Altino Afonso; franciscoantonioabreu@hotmail.com; nunorodrigues72@sapo.pt

Assunto: Ajuste direto- Aquisição de serviços no ramo de acidentes de trabalho pelo periodo de um ano

Notifica-se V.Exa.. ao abrigo do disposto no artº 123º do CCP o relatorio preliminar no qual é proposto a ordenação.

Para efeitos do disposto do nº1 do artº anteriormente citado é-lhe concedido no prazo de cinco dias úteis para se pronunciar por escrito, caso queira ao abrigo do direito de audiência previa.

Anexo: Relatório preliminar

Com os melhores cumprimentos

Esta mensagem pode conter informacao confidencial. Caso o receptor desta mensagem nao seja o destinatario indicado, e expressamente proibida a copia ou enderecamento desta informacao a terceiros, encontrando-se o destinatario na obrigacao de destruir a presente mensagem e de informar o emissor.

This message may contain confidential information, and is intended only for the individuals named. If you are not the intended recipient you should not distribute or copy this information and must delete this e-mail from your system and notify the sender immediately.



RELATORIO PRELIMINAR SEGUROS.pdf

218K



@Victor

25-02-2016 carlav

Esclarecimentos e ratificação às peças do procedimento sobre a aquisição de serviços de seguros no ramo de Acidentes de Trabalho, para o ano de 2016

A seguradora Fidelidade (loja em Alfândega da Fé), através do email datado de 5 de fevereiro de 2016, a pedido de Altino Afonso, Unipessoal Lda – Mediações de Seguros, solicita esclarecimentos, sobre o concurso, que se anexam.

A seguradora Açoreana, (loja em Alfândega da Fé), através do email datado de 4 de fevereiro de 2016, a pedido de Ana Barros, solicita esclarecimentos, sobre o concurso; que se anexam.

O júri do concuso reuniu no dia 08 de fevereiro, e determinou o seguinte:

Quando a manutenção de erros ou omissões nas peças concursais possa gerar prejuízos e cuja responsabilidade é imputável à entidade adjudicante, revela-se adequado e oportuno garantir à entidade adjudicante um meio de os remover do caderno de encargos.

Neste sentido, a entidade adjudicante pode inserir rectificações às peças do procedimento, motivadas por erros e omissões, desde que o faça até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas (artigo 50.º, n.º 3, do CCP).

Atendendo aos esclarecimentos solicitados pelo interessado e representante da Companhia Fidelidade, o Júri do concurso conclui que é oportuno alterar o prazo de vigência do contrato, devidamente mencionado na “Cláusula 4.ª Duração da prestação dos serviços” do caderno de encargos. Nesta ordem, passa a ter a duração de 1 (um) ano, a contar a sua adjudicação e respectiva assinatura do contrato.

Considerando-se assim ratificada a “Cláusula 4.ª Duração da prestação dos serviços”. e a “Cláusula 5.ª Prazo de início da prestação do serviço”, das peças do procedimento.

Relativamente ao preço base (preço contratual) o valor de 20.666,00 (Vinte e seiscentos e sessenta e seis euros), é o preço base final, onde já inclui a redução remuneratória.

Em relação à questão do regime jurídico dos acidentes, e seguro e apólice de seguro, o júri responde o seguinte:

Atualmente o regime de Reparação dos Acidentes de Trabalho e das Doenças Profissionais está previsto no Código do Trabalho (art.º283.º) e sua regulamentação resulta dos diplomas legais seguintes:

Lei n.º98/2009 de 4 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de Maio;

Decreto Regulamentar n.º6/2001 de 05 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º76/2007, de 17 de Julho.

Esta legislação não se aplica, contudo, à Administração Pública, Central e Local, como um todo, onde vigora o regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais constantes, no Decreto – Lei n.º503/99, de 20 de Novembro, na sua redação atual.

Por seu lado, o n.º 4 do artigo 4 da Lei 35/2014, de 20 de Junho, do Anexo (a que se refere o artigo 2.º), menciona o seguinte e que passa a transcrever “O regime do Código do Trabalho e legislação complementar, em matéria de acidentes de trabalho e doenças profissionais, é aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas nas entidades referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 2”.

b) Entidades públicas empresariais;

c) *Entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo e Banco de Portugal.*

Ora, para os casos citados no anterior parágrafo, alíneas b) e c) e que constam da lei, aplica-se as normas que regem o Código do Trabalho; já em relação aos restantes casos, acima mencionados aplica-se o regime jurídico do Decreto-Lei n.º503/99, de 20 de Novembro, na sua redação atual.

No que se refere ao pedido da seguradora Açoreana, aqui representadas pela Ana Barros, informa-se que a seguradora que continha os referidos seguros é a Companhia de Seguros AXA, e o seu Número da apólice é 00101021006400000.

A introdução de uma modificação no programa de procedimento ou no caderno de encargos, que implique a alteração de aspectos fundamentais das peças do procedimento, tem como consequência a prorrogação do prazo de apresentação de propostas por período equivalente ao prazo decorrido desde o início da sua contagem até à comunicação da entidade adjudicante (n.º 2 do artigo 64.º do CCP). Nestes termos, prorroga-se o prazo para a apresentação das propostas por mais 4 (quatro) dias, até 12 de fevereiro de 2016.

Tendo sido introduzido modificações ao nível do conteúdo das peças concursais, cabe desde logo ao nível da competência e dos próprios efeitos, para modificar o conteúdo das peças concursais a entidade que autoriza a despesa, enquanto que para esclarecer o conteúdo dos mesmos documentos é competente o júri.

O Júri

10-02-2016 Miguel Franco

Presidente: Miguel Franco

carlav

1º. Vogal Efectivo 10-02-2016 carlav

Jose Torres

2º. Vogal Efectivo 10-02-2016 Jose Torres

Concordo com o proposto

Eduardo Tavares em 11-02-2016

Eduardo Tavares